



Número: **0001175-92.2023.8.17.2970**

Classe: **Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte**

Órgão julgador: **1ª Vara Cível da Comarca de Moreno**

Última distribuição : **04/10/2023**

Valor da causa: **R\$ 10.000,00**

Assuntos: **Autofalência**

Nível de Sigilo: **0 (Público)**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Advogados
METALMOR - METALURGICA MORENO LTDA (AUTOR(A))	
	João Alves Melo registrado(a) civilmente como JOAO REGINALDO ALVES MELO DA SILVA (ADVOGADO(A)) GILBERTO CARLOS DOS SANTOS (ADVOGADO(A))
COLETIVIDADE DE CREDITORES (RÉU)	
	LEONARDO APARECIDO REIS DA SILVA (ADVOGADO(A)) ADLER SCISCI DE CAMARGO (ADVOGADO(A)) LETICIA JULIANA VIEIRA (ADVOGADO(A)) ADENILDO MENDES DA SILVA (ADVOGADO(A))
Massa Falida de Metalmor - Metalurgica Moreno Ltda (RÉU)	

Outros participantes	
MUNICIPIO DE MORENO (TERCEIRO INTERESSADO)	
PROCURADORIA REGIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM PERNAMBUCO (TERCEIRO INTERESSADO)	
PGE - Procuradoria da Fazenda Estadual (PROCURADOR(A) GERAL DO MP)	
1º Promotor de Justiça Cível de Moreno (FISCAL DA ORDEM JURÍDICA)	
VIVANTE GESTAO E ADMINISTRACAO JUDICIAL LTDA (ADMINISTRADOR(A) JUDICIAL)	
	ARMANDO LEMOS WALLACH (ADVOGADO(A))
AMS INDUSTRIA E SERVICOS METALURGICOS LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	JULLYANE GABRIELE BEZERRA SILVA GUERRA (ADVOGADO(A))
ENGEPIO SERVICOS TECNICOS DE ENGENHARIA LTDA - EPP (TERCEIRO INTERESSADO)	
	LEANDRO HENRIQUE DOURADO E SILVA (ADVOGADO(A))
DIOGO MATTOS DIAS MARTINS registrado(a) civilmente como DIOGO MATTOS DIAS MARTINS (LEILOEIRO(A))	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo

203940571	14/05/2025 17:44	Edital/Edital (Outros)	Edital/Edital (Outros)
-----------	---------------------	--	------------------------

Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário

DIRETORIA REGIONAL DA ZONA DA MATA

1ª Vara Cível da Comarca de Moreno
Av Cleto Campelo, 3189, Centro, MORENO - PE - CEP: 54800-000

Processo nº 0001175-92.2023.8.17.2970

AUTOR(A): METALMOR - METALURGICA MORENO LTDA

RÉU: COLETIVIDADE DE CREDITORES, MASSA FALIDA DE METALMOR - METALURGICA MORENO LTDA

EDITAL DE INTIMAÇÃO – FALÊNCIA (Art. 99, parágrafo único da Lei 11.101/05- LRF)

EDITAL DE INTIMAÇÃO (Art. 99, parágrafo único da Lei 11.101/05- LRF), FALÊNCIA da empresa: METALMOR - METALURGICA MORENO LTDA, processo nº 0001175-92.2023.8.17.2970 – O(A) Doutor(a) FERNANDO JEFFERSON CARDOSO RAPETTE, Juiz(a) de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Moreno, Estado de Pernambuco, pelo presente EDITAL, na forma da Lei, etc. FAZ SABER aos que o presente edital virem, dele noticia tiverem e a quem interessar possa, que neste Juízo tramitam os autos da FALÊNCIA, processo tombado sob o nº 0001175-92.2023.8.17.2970, requerida pela(s) empresa(s) METALMOR - METALURGICA MORENO LTDA sociedade(s) inscrita(s) no(s) CNPJ(s) sob o nº 03.304.350/0001-30, com principal estabelecimento na .ROD. BR 232, s/nº, KM 28, Distrito Industrial 01, Moreno/PE, CEP: 54.800-000 O presente edital e composto: 1) DO RESUMO DECISÃO QUE DECRETOU A FALÊNCIA (ID163547309 complementada pela errata de ID 176731251): "[...] Ante o exposto, a pedido do devedor, DECRETO A FALÊNCIA da empresa METALMOR - METALURGICA MORENO LTDA, CNPJ: 03.304.350/0001-30, com sede na a ROD. BR 232, s/nº, KM 28, Distrito Industrial 01, Moreno/PE, CEP: 54.800-00. NOMEIO RECUPERARE RECUPERACAO E ADM DE CREDITOS LTDA, CNPJ: 37.000.504/0001-11, responsável Mariana Luna de Castro Barros, CPF: 025.407.534-77, e-mail: marianacastrobarros.adv@gmail.com, como ADMINISTRADORA JUDICIAL. DETERMINO 1. Suspensão de ações e execuções contra a falida, com as ressalvas legais. 2. Proibição de atos de disposição ou oneração de bens da falida, com expedição das comunicações de praxe. 3. À SERVENTIA: a) Oficiem-se: (i) Ao BACEN, por meio do sistema SISBAJUD, para determinação do bloqueio de ativos financeiros em nome da falida; (ii) À Receita Federal, pelo sistema INFOJUD, para que forneça cópias das 03 últimas declarações de bens da falida; (iii) Ao DETRAN, por meio do sistema RENAJUD, determinando-se o bloqueio (transferência e circulação) de veículos existentes em nome da falida; e (iv) À Central Nacional de Indisponibilidade de Bens (CNIB), para pesquisa e bloqueio de imóveis em nome da falida. b) Intimação do Ministério Público, Fazenda Pública Federal, Fazendas Públicas Municipal e Estadual onde a da Falida tiver estabelecimentos; c) Intimar por endereço eletrônico a Administradora Judicial a prestar compromisso em 2 (dois) dias; d) Intimar a massa falida da presente sentença nos mesmos moldes de sua citação; e) Alterar o nome da parte passiva para "massa falida de Igualite Medicina Diagnostica Ltda.". 4. À ADMINISTRADORA JUDICIAL: a) Preencher o Termo de Compromisso de Administrador Judicial, juntando aos autos no prazo de 02 (dois) dias, informando, no mesmo ato, endereço eletrônico a ser utilizado no processo. b) Intimar os representantes da falida para as providências que lhe cabem. c) Promover a arrecadação de bens, documentos e livros e avaliação dos bens, separadamente ou em bloco, no local em que se encontrem, dispensada a expedição de mandado e autorizado o acompanhamento da diligência pelos órgãos competentes para o uso da força no caso de resistência, servindo a cópia desta sentença assinada digitalmente como ofício. Poderá a administradora judicial adotar todas as providências para a preservação dos interesses da massa e eficiente administração de seus bens, colhendo informações diretamente junto aos credores, falido, órgãos públicos, pessoas jurídicas de direito privado, sem necessidade de prévia autorização judicial, servindo esta sentença como ofício; d) Em 40 (quarenta) dias da data do termo de nomeação, a administradora judicial deverá apresentar plano detalhado de realização dos ativos, inclusive com estimativa de tempo não superior a 180 (cento e oitenta) dias a partir da juntada de cada auto de arrecadação, nos termos do artigo 99, §3º da Lei nº 11.101/05, realizando todos atos necessários à realização do ativo, observando o disposto no Art 114-A; e) Comunicar aos respectivos juízos a suspensão de todas as ações e execuções contra a massa falida, ressalvadas as hipóteses previstas nos §§ 1º e 2º do Art. 6º da Lei 11.101/05; f) Encaminhar cópia desta decisão aos órgãos competentes, listados abaixo, devendo comprovar o protocolo nestes autos digitais, em 10 (dez) dias: (i) JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO, encaminhar a relação de livros da falida levada a registro nesse órgão, e informes completos sobre as alterações contratuais havidas em nome da mesma. Deverá, ainda, constar a expressão “falida” nos registros desse órgão e a inabilitação para atividade empresarial; (ii) SECRETARIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL: para que realize a

anotação da expressão "falida", bem como a data da decretação da falência e a inabilitação para o desempenho da atividade empresarial nos registros desse órgão; (iii) EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS: encaminhar as correspondências em nome da falida para o endereço da Administrador Judicial nomeada; (iv) SETOR DE EXECUÇÕES FISCAIS DA FAZENDA PÚBLICA: informar sobre a existência de bens e direitos em nome da falida; (v) CARTÓRIO DISTRIBUIDOR DE TÍTULOS PARA PROTESTO - Das respectivos municípios ao qual a falida possui sede para que remeta as certidões de protestos lavrados em nome da falida, para o endereço da Administradora Judicial nomeada, independente do pagamento de eventuais custas; 5. À MASSA FALIDA: a) No prazo de 05 (cinco) dias, apresentar a relação nominal dos credores observado o disposto no artigo 99, III, da Lei 11.101/2005, em arquivo eletrônico, diretamente à Administradora Judicial, sob pena de desobediência, publicando-se, em seguida, o edital para habilitações/impugnações, nos termos do art. 99, § 1º, da Lei 11.101/05; e b) No prazo de 15 (quinze) dias, apresentarem eventuais declarações ainda não apresentadas nos autos do processo principal, com as informações previstas no art. 104, da Lei 11.101/2005, com redação dada pela Lei 14.112/2020, e entregar os livros contábeis obrigatórios em cartório, para encerramento, sob pena de desobediência. 6. EXPEDIÇÃO DE EDITAL a) Após apresentação da relação de credores, na forma Art 99, § 1º, da Lei 11.101/05, publique-se edital com a íntegra a presente decisão, com prazo de 15 (quinze) dias. (i) No prazo de 15 dias, as habilitações ou divergências deverão ser apresentadas diretamente à Administradora Judicial, no seu endereço eletrônico referenciado a estes autos; (ii) Na ocasião da apresentação das habilitações e divergências, os credores deverão indicar dados completos de conta bancária (nome do titular da conta, número do CPF/CNPJ do titular da conta, número da agência e da conta bancária) para que, possam receber eventuais valores através da prévia expedição de ofício ao banco; e (iii) Ficam dispensados de habilitação os créditos que constarem corretamente do rol, eventualmente apresentado pelo falido. Servirá a presente decisão, assinada digitalmente, como OFÍCIO, que deverá ser protocolada pelo administrador judicial, comprovando-se a medida nos autos. Intime-se. Moreno, 07 de março de 2024. FERNANDO JEFFERSON CARDOSO RAPETTE Juiz de Direito." E 2) DA RELAÇÃO DE CREDITORES APRESENTADAS PELO FALIDO (ART. 99, III da Lei 11.101/05- LRF) (ID nº 191158457) 3) Nos termos do art. 7º, §1º, os credores terão o prazo de 15 (quinze) dias para protocolar, diretamente no endereço profissional do Administrador Judicial RECUPERARE RECUPERACAO E ADM DE CREDITOS LTDA, CNPJ: 37.000.504/0001-11, responsável Mariana Luna de Castro Barros, CPF: 025.407.534-77, suas habilitações ou divergências quanto aos créditos relacionados, contados da publicação do presente edital no Diário Oficial. 4) Nos termos do art. 8º - LRF, no prazo de 10 (dez) dias, contado da publicação da relação referida no art. 9º, §2º - LRF, o Comitê, qualquer credor, o devedor ou seus sócios ou o Ministério Público podem apresentar ao juiz impugnação contra a relação de credores, apontando a ausência de qualquer crédito ou manifestando-se contra a legitimidade, importância ou classificação de crédito relacionado. As impugnações devem ser distribuídas por dependência à FALÊNCIA e autuadas em separado. E para que produza seus efeitos de direito, será o presente edital publicado. E para que produza seus efeitos de direito, será o presente edital publicado. E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, eu, SILVIA PATRICIA BARROS DANTAS, o digitei e submeti à conferência e assinatura(s).

MORENO, 14 de maio de 2025.

FERNANDO JEFFERSON CARDOSO RAPETTE
Juiz(a) de Direito

A validade da assinatura deste documento poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco: www.tjpe.jus.br – PJe-Processo Judicial Eletrônico – Consulta Documento [<https://pje.tjpe.jus.br/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>], utilizando o número do documento (código de barras) abaixo identificado.

